

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ONNIBANK

Versão atualizada em: 11/08/2025

Por este Instrumento particular, na melhor do Direito, por estarem de acordo com todas as cláusulas que se seguem, tendo por partes, de um lado, **V3 INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO S/A**, sociedade empresária por ações, devidamente constituída e validamente existente de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, com sede na Avenida Eusébio de Queiroz, nº 1171, sala nº 17, Bairro Centro, na Cidade de Eusébio, Estado do Ceará, CEP 61.760-046 e inscrita no CNPJ/MF sob nº 38.320.462/0001-69, doravante denominada simplesmente “**ONNIBANK/CONTRATADA**”, e de outro lado, a pessoa jurídica, identificada e qualificada no Formulário de Adesão, doravante denominada simplesmente “**CONVENIADA/CONTRATANTE**”, têm entre si justo e contratado o presente Instrumento particular, acordando quanto as cláusulas e condições adiante estabelecidas.

Em conjunto denominadas “Partes” e individualmente e indistintamente como “Parte”.

A **ONNIBANK** poderá periodicamente alterar as condições deste Contrato para adequar a prestação dos Serviços ou em razão de exigência legais e/ou dos órgãos reguladores.

A versão atualizada deste Contrato pode ser consultada a qualquer momento no sítio eletrônico da **ONNIBANK**.

SOBRE A ONNIBANK

- (i) A ONNIBANK é uma sociedade empresarial especializada no fornecimento de tecnologia e na prestação de serviços para as pessoas físicas e pessoas jurídicas atuantes no mercado de meios de pagamento, através da emissão e fornecimento de cartões pré-pagos, cartões de crédito pós-pago, cartões de benefícios, programas de *private label*, antecipação salarial, entre outros meios e segmentos de atuação;
- (ii) A ONNIBANK possui a expertise e infraestrutura necessárias para disponibilizar uma plataforma tecnológica robusta e segura, apta a suportar as operações complexas e variadas relacionadas aos meios de pagamento, incluindo a gestão de contas digitais e a integração com serviços de terceiros para benefícios adicionais aos usuários;
- (iii) A ONNIBANK está devidamente inscrita no Programa de Alimentação do Trabalhador (“PAT”) como empresa **FACILITADORA** sob o registro de nº 220766850 e como empresa **BENEFICIÁRIA** sob o registro de nº 3503011.

2º OFÍCIO DE RTD
CARTÓRIO FACUNDO
EUSEBIO/CE
Registrado sob nº
041014

CLÁUSULA 1ª – DEFINIÇÕES E REGRAS DE INTERPRETAÇÃO

1.1. Este **Contrato** deverá ser regido e interpretado de acordo com os seguintes princípios:

- a. Os cabeçalhos e títulos destes Termos servem apenas para conveniência de referência pelas Partes e não limitarão ou afetarão o significado das cláusulas ou itens aos quais se aplicam;
- b. Os termos “inclusive”, “incluindo” e outros termos semelhantes serão interpretados como se estivessem acompanhados da frase “a título meramente exemplificativo” e “sem limitação”;
- c. Sempre que exigido pelo contexto, as definições contidas nestes Termos serão aplicadas tanto no singular quanto no plural e o gênero masculino incluirá o feminino e vice-versa, sem alteração de significado;
- d. Referências a qualquer documento ou Lei incluem todas as suas alterações, substituições, consolidações e respectivas complementações, salvo se expressamente disposto de forma diferente;
- e. Todas as referências feitas a quaisquer Partes incluem seus sucessores, representantes e cessionários autorizados por Lei ou instrumento contratual, conforme aplicável;
- f. Todos os prazos previstos neste Instrumento serão contados na forma prevista no artigo 132 do Código Civil, desprezando-se o dia do começo e incluindo o dia do vencimento, computando-se apenas os dias úteis.

CLÁUSULA 2ª – DO OBJETO

2.1. O presente Contrato tem por objeto a prestação, pela ONNIBANK, das seguintes soluções tecnológicas e serviços à CONTRATANTE e aos seus Colaboradores:

- I. disponibilização da **Plataforma de Serviços Digitais Onnibank**, acessível à CONTRATANTE por meio do **Portal Onnibank Empresas**;
- II. emissão, processamento e gestão de **Cartões Pré-Pago, Cartões de Crédito e Cartões de Benefício** vinculados ao arranjo de pagamento da bandeira dos cartões, destinados aos Colaboradores da CONTRATANTE;
- III. acesso, pelos Colaboradores, à **Conta Digital Onnibank via aplicativo**, com funcionalidades que incluem:
 - recebimento de salários, verbas rescisórias e benefícios, inclusive os previstos no PAT;
 - acesso à **Onniclube**, composta por benefícios oferecidos por terceiros, cuja informações estão disponibilizadas no App Onnibank.
- IV. disponibilização de **Serviço Registro de Ponto Digital**, com funcionalidades para registro de jornada de trabalho (entrada, intervalos e saída) pelos Colaboradores, por meio de interface digital integrada ao ambiente da CONTRATANTE e com possibilidade de exportação para os sistemas de folha de pagamento;

- V. disponibilização, mediante **assinatura de contrato específico**, de: a) ofertas de crédito, conforme perfil de risco e política interna da instituição e b) contratação de cestas de tarifas.

CLÁUSULA 3ª – ESCOPO DOS SERVIÇOS

3.1. A CONTRATADA disponibilizará à CONTRATANTE os seguintes serviços:

- a) Abertura de **Conta Digital Onnibank** para os colaboradores da CONTRATANTE, com funcionalidades acessíveis via aplicativo, incluindo:
- Onboarding digital e importação de dados cadastrais;
 - Coleta de documentos pessoais;
 - Processos de KYC (Conheça Seu Cliente), conforme legislação vigente;
 - Validação por token via SMS.
- b) Acesso ao **Portal Onnibank Empresas**, com funcionalidades como:
- Criação de contas individuais ou em lote para os colaboradores;
 - Transferência de salários e benefícios de forma individual ou em lote;
 - Geração de arquivos para integração com o sistema ERP/contábil da CONTRATANTE;
 - Gestão de movimentações e saldos de adiantamentos e créditos consignados;
 - Coleta e integração do **Ponto Digital** com a folha de pagamento;
 - Disponibilização de holerite digital via integração API;
 - Comunicação com colaboradores via notificações "push".

3.2. A CONTRATADA disponibilizará aos Colaboradores da CONTRATANTE os seguintes serviços, vinculados à Conta-Digital Onnibank:

3.2.1. Conta-Digital Onnibank.: Abertura de conta individual para cada Colaborador, mediante aceite prévio ao “**Termo de Adesão Conta Digital Onnibank**” e ao “**Contrato Cartão Crédito Pré Pago Onnibank**”.

3.2.2. Cestas de Serviços.: Disponibilização de pacotes com funcionalidades diferenciadas e personalizadas para os Colaboradores, conforme perfil e uso da Conta-Digital.

3.2.3. Cartão Pré Pago.: Fornecimento de cartão pré-pago vinculado à Conta-Digital Onnibank, de titularidade dos Colaboradores, regido pelos mesmos termos de adesão mencionados acima.

3.2.4. Aplicativo Onnibank.: Acesso, por meio do App, a todas as funcionalidades da Conta-Digital, incluindo:

- Gestão da conta e do cartão (ativação, bloqueio, senha);
- Atendimento (SAC);
- Transferências, pagamentos, compras e recargas;
- Contratação e quitação de antecipações salariais, créditos diretos e consignados.

3.2.5. Movimentações Financeiras.:

Cash-In (Entradas):

- Recebimento de salários e benefícios via transferência da CONTRATANTE;
- Cargas por boletos, PIX ou transferências de terceiros;
- Outras entradas futuras a serem pactuadas entre as partes.

Cash-Out (Saídas):

Compras com o cartão pré-pago;

- Saques na rede Banco24Horas (Tecban);
- Pagamento de contas, boletos e tributos;
- Transferências para outras instituições via TED, DOC ou PIX;
- Transferência entre contas Onnibank;
- Outras saídas a serem ajustadas contratualmente.

3.2.6. Produtos e Serviços Financeiros.: A CONTRATADA poderá disponibilizar, via App, acesso a produtos financeiros fornecidos por terceiros (instituições financeiras, seguradoras etc.), regulados pelos órgãos competentes.

3.2.7. Condições de Contratação.: A adesão a tais produtos pelos Colaboradores será realizada diretamente no App Onnibank, com aceite eletrônico dos termos aplicáveis. A CONTRATANTE não assume corresponsabilidade por tais contratações, salvo previsão expressa em contrato específico.

3.3. Caso os valores devidos pelos Colaboradores à ONNIBANK, decorrentes das antecipações salariais concedidas, não possam ser integral ou parcialmente debitados da Conta-Digital de sua titularidade, **em razão de conduta imputável à CONVENIADA**, esta responderá **solidariamente** com o respectivo Colaborador pelo pagamento do saldo devedor remanescente. Consideram-se condutas imputáveis à CONVENIADA, para fins desta cláusula, **exemplificativamente e sem limitação**, as seguintes situações:

- a. Retenção indevida de verbas rescisórias;
- b. Omissão ou prestação de informações falsas no cadastro do Colaborador;
- c. Interrupção arbitrária da relação contratual sem aviso prévio;
- d. Falta de repasse de informações sobre demissão, afastamento ou afastamento judicial;
- e. Intervenções artificiais para fraudar a retenção.

3.4. A responsabilidade solidária da CONVENIADA abrangerá, além do valor principal devido, os encargos de mora e os custos de cobrança judicial e extrajudicial, **excluindo-se, em qualquer hipótese, a responsabilidade por inadimplemento decorrente de fatos exclusivamente atribuíveis ao Colaborador ou a caso fortuito ou força maior devidamente comprovados.**

3.5. Em conformidade com a Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e com os normativos do Banco Central do Brasil, a CONTRATADA realizará, no momento da emissão dos cartões e periodicamente, as devidas análises cadastrais e validações em bases públicas e privadas, abrangendo, entre outros: (i) status do CPF; (ii) listas restritivas; (iii) PEP – Pessoas Politicamente Expostas; (iv) PLD – Prevenção à Lavagem de Dinheiro; (v) mídias negativas; e (vi) IBAMA/Crimes Ambientais.

CLÁUSULA 4ª – PREÇOS DOS SERVIÇOS PARA A CONTRATANTE

4.1. Os preços e condições estabelecidos neste Contrato foram definidos com base no escopo dos serviços, na solução tecnológica proposta e nas premissas operacionais acordadas entre as Partes. Caso essas premissas sejam alteradas ou não se confirmem durante a implantação, as condições comerciais poderão ser revistas e ajustadas de comum acordo.

4.2. A remuneração devida pela CONTRATANTE à CONTRATADA será discriminada no respectivo **Formulário de Adesão**, que integra este Contrato para todos os fins.

- 4.3. Os preços dos serviços prestados pela CONTRATADA à CONTRATANTE serão determinados considerando os custos, despesas, salários, encargos sociais, aluguéis, taxas de câmbio, tributos e demais custos e investimentos vigentes no mês de assinatura.
- 4.4. Os preços contratados já incluem os tributos atualmente incidentes sobre a receita da CONTRATADA, os quais poderão ser destacados nas respectivas Notas Fiscais. Na hipótese de superveniência de legislação que venha a instituir, alterar ou extinguir tributos que impactem direta ou indiretamente os valores previstos neste Contrato, os preços serão revistos para refletir, proporcionalmente, o aumento ou redução da carga tributária, de modo a preservar o equilíbrio econômico-financeiro entre as Partes.
- 4.5. Os preços estipulados neste Contrato serão reajustados conforme a menor periodicidade legalmente permitida, com base na variação integral do **INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor**, divulgado pelo IBGE, tendo como data-base o mês de assinatura do Contrato. Caso o referido índice seja extinto ou deixe de refletir adequadamente a inflação do período, as Partes comprometem-se a definir, de comum acordo, outro índice oficial que melhor represente a variação do poder de compra da moeda, resguardando o equilíbrio econômico-financeiro contratual.

CLÁUSULA 5ª – DO FATURAMENTO

- 5.1. Os serviços serão faturados integralmente à CONTRATANTE, em moeda corrente nacional (R\$), mediante emissão de nota fiscal e, quando aplicável, Nota de Débito.
- 5.2. Até o dia 10 (dez) do mês subsequente à prestação dos serviços, a CONTRATADA deverá enviar à CONTRATANTE relatório detalhado com os quantitativos do período.
- 5.3. No prazo de até 3 (três) dias úteis após o recebimento do relatório, a CONTRATANTE deverá manifestar-se quanto à sua aprovação. Caso não haja manifestação expressa da CONTRATANTE dentro desse prazo, o relatório será considerado tacitamente aprovado.
- 5.4. Uma vez aprovado o relatório, a CONTRATADA terá o prazo de 2 (dois) dias úteis para emitir e encaminhar à CONTRATANTE as respectivas Notas Fiscais.
- 5.5. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE no prazo de até 7 (sete) dias úteis contados da data de emissão das Notas Fiscais.
- 5.6. Eventuais contestações deverão ser comunicadas pela CONTRATANTE em até 2 (dois) dias úteis do recebimento das notas fiscais. As Partes envidarão esforços para resolver as divergências até o vencimento da fatura dos valores incontroversos. Valores controversos solucionados após esse prazo deverão ser pagos em até 3 (três) dias úteis da resolução, com correção pelo INPC pro rata die.
- 5.7. O atraso no pagamento sujeita a CONTRATANTE à multa de 2% (dois por cento) sobre o valor devido, além de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados pro rata die.

CLÁUSULA 6ª – DO REPASSE DE CUSTOS

- 6.1. Valores contratados com terceiros pela CONTRATADA, mediante solicitação e aprovação prévia da CONTRATANTE, serão reembolsados via Nota de Débito. Sobre tais valores incidirá taxa

administrativa de 10% (dez por cento), objeto de Nota Fiscal específica, acrescida dos tributos cabíveis. O pagamento será devido em até 5 (cinco) dias úteis do recebimento dos respectivos documentos.

CLÁUSULA 7ª – SERVIÇOS NÃO INCLUSOS

- 7.1. Estão excluídos do escopo contratual todos os serviços não expressamente previstos, tais como:
- a. consultorias técnicas e operacionais;
 - b. desenvolvimento de sistemas e funcionalidades fora do padrão;
 - c. integrações customizadas;
 - d. contratação e manutenção de serviços de telecomunicação;
 - e. aquisição de licenças de uso de aplicativos de terceiros (ex: WhatsApp);
 - f. registro de domínios;
 - g. gestão de contas corporativas em lojas de aplicativos (Apple Store, Google Play);
 - h. demais despesas não expressamente previstas neste Contrato.

CLÁUSULA 8ª – DAS TARIFAS DOS SERVIÇOS AOS COLABORADORES

- 8.1. Os serviços prestados pela CONTRATADA aos Colaboradores da CONTRATANTE, nos termos da Cláusula 3.2, serão remunerados conforme os preços unitários vigentes, disponíveis para consulta em: www.onnibank.com.br/tarifas.
- 8.2. A CONTRATADA **poderá ofertar cestas de serviços bancários, básicas ou diferenciadas**, conforme o perfil do Colaborador, sendo que as condições de contratação, utilização e eventual cancelamento estarão disponíveis para consulta no **App Onnibank**, responsabilizando-se o Colaborador pela leitura e aceite prévio antes da adesão.
- 8.3. **As tarifas dos serviços contratados pelos Colaboradores serão cobradas diretamente deles, mediante débito no saldo disponível de suas Contas-Digitais Onnibank**, observada a legislação aplicável na data do faturamento.

CLÁUSULA 9ª – PRAZO, RESCISÃO E INDENIZAÇÃO

- 9.1. O presente Contrato vigorará por **36 (trinta e seis) meses** a contar da implantação dos serviços em ambiente de produção, podendo ser resiliado por qualquer das Partes, a qualquer tempo, mediante notificação prévia por escrito com antecedência **mínima de 90 (noventa) dias**, sem ônus.
- 9.2. Manifestado o interesse em rescindir, as Partes deverão negociar de forma imediata a:
- a. migração ou encerramento dos serviços;
 - b. liquidação financeira de saldos, adiantamentos salariais, créditos consignados e pendências existentes;
 - c. demais ajustes operacionais, inclusive obrigações com terceiros e reembolso de eventuais custos, despesas e investimentos.
- 9.3. O descumprimento do prazo de aviso prévio previsto na Cláusula 9.1 acarretará à Parte inadimplente a obrigação de pagar à Parte prejudicada multa compensatória equivalente a 3 (três) meses dos valores médios mensais, sem prejuízo da obrigação de indenizar eventuais perdas e danos adicionais devidamente comprovados.

- 9.4. A rescisão imediata poderá ocorrer, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, nas seguintes hipóteses:
- a. inadimplemento superior a 10 (dez) dias de qualquer obrigação financeira;
 - b. descumprimento de obrigação contratual não sanado em até 10 (dez) dias após notificação;
 - c. uso indevido da marca da Bandeira ou da CONTRATADA;
 - d. inexatidão ou violação de declaração ou garantia contratual não corrigida no prazo acima;
 - e. caso fortuito ou força maior por período superior a 30 (trinta) dias;
 - f. decretação de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, liquidação, intervenção ou RAET (**instrumento de intervenção** aplicado pelo Bacen);
 - g. exclusão definitiva da CONTRATADA do arranjo da Bandeira do cartão;
 - h. discriminação à marca da bandeira do cartão pela CONTRATANTE.
- 9.5. A extinção contratual não exonera as Partes das obrigações cujos efeitos, por sua natureza, perdurarem após o encerramento do Contrato.
- 9.6. A CONTRATANTE obriga-se a indenizar a CONTRATADA e a Bandeira do Cartão por perdas e danos diretos comprovadamente causados por descumprimento das obrigações contratuais, incluindo aquelas relacionadas ao uso indevido das Marcas da Bandeira do Cartão. A indenização abrangerá também valores cobrados por terceiros em razão de tais violações, excluindo-se, em qualquer hipótese, a responsabilidade por lucros cessantes ou danos indiretos.

CLÁUSULA 10ª – USO DAS MARCAS

- 10.1. As Partes autorizam o uso recíproco de suas Marcas exclusivamente no âmbito deste Contrato, condicionando-se tal uso às seguintes regras:
- a. Qualquer utilização dependerá de prévia autorização expressa da Parte titular da Marca;
 - b. É vedada a cessão, licenciamento ou qualquer transferência do direito de uso a terceiros;
 - c. As Marcas não poderão ser associadas a conteúdos ofensivos, contrários à moral, à ética ou à legislação aplicável, tampouco utilizados de forma que comprometa sua reputação;
 - d. A utilização deverá observar rigorosamente os padrões autorizados pela Parte titular.

CLÁUSULA 11ª – SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

- 11.1. As Partes reconhecem o caráter sigiloso das informações obtidas no contexto deste Contrato, comprometendo-se a resguardar o sigilo de tais informações e a não as divulgar, reproduzir ou utilizar indevidamente, sob pena de responder por perdas e danos, sem prejuízo de outras sanções aplicáveis.
- 11.2. As Informações Confidenciais somente poderão ser acessadas por pessoas autorizadas e utilizadas exclusivamente para execução deste Contrato, vedando-se sua divulgação a terceiros.
- 11.3. Em caso de violação ou risco de violação ao sigilo, a Parte Receptora deverá comunicar imediatamente a Parte Reveladora e adotar as medidas necessárias à mitigação dos danos.

- 11.4.** As obrigações de sigilo permanecerão vigentes por 60 (sessenta) meses após o término contratual, exceto para dados protegidos por sigilo bancário, cuja confidencialidade deverá ser preservada de forma permanente.
- 11.5.** Ao término do Contrato, a CONTRATANTE deverá devolver ou destruir todo material relacionado às Informações Confidenciais da CONTRATADA e da Bandeira do Cartão, salvo retenção autorizada por obrigação legal.
- 11.6.** Não se aplicará o dever de sigilo a informações que: (i) já sejam de domínio público; (ii) venham a tornar-se públicas sem culpa da Parte Receptora; (iii) sejam obtidas legalmente de terceiros; (iv) sejam desenvolvidas de forma independente; ou (v) cuja divulgação seja exigida por lei ou autoridade competente.
- 11.7.** Na hipótese de exigência legal de divulgação, a Parte Receptora deverá notificar previamente a Parte Reveladora e colaborar para mitigar os efeitos da revelação.
- 11.8.** A CONTRATANTE compromete-se a proteger os dados dos Colaboradores, com procedimentos internos e tecnológicos adequados.
- 11.9.** A CONTRATANTE reconhece e aceita sua responsabilidade pelo cumprimento das normas da PCI Security, respondendo integralmente por danos causados à CONTRATADA, à Bandeira do Cartão ou a terceiros por sua inobservância.

CLÁUSULA 12ª – PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS

- 12.1.** As Partes declaram conformidade com a legislação aplicável à proteção de dados, especialmente a LGPD (Lei nº 13.709/2018) e demais normas correlatas.
- 12.2.** Dados Pessoais são quaisquer informações capazes de identificar um indivíduo, incluindo Dados Sensíveis conforme definidos na legislação.
- 12.3.** A CONTRATADA poderá acessar dados pessoais de colaboradores e terceiros vinculados à CONTRATANTE, comprometendo-se a observar integralmente a LGPD e demais normas aplicáveis.
- 12.4.** As informações geradas na execução do Contrato são de titularidade da CONTRATANTE, vedando-se sua utilização ou compartilhamento com terceiros, salvo autorização expressa da CONTRATANTE.
- 12.5.** O acesso aos Dados Pessoais pela CONTRATADA será restrito ao mínimo necessário para a execução contratual.
- 12.6.** A CONTRATADA assegurará os direitos dos titulares previstos na LGPD, inclusive quanto à correção, portabilidade e eliminação dos dados.
- 12.7.** Ao término da relação contratual, os Dados Pessoais deverão ser eliminados, salvo obrigação legal em sentido contrário.
- 12.8.** Em caso de incidente de segurança envolvendo Dados Pessoais, a CONTRATADA deverá notificar a CONTRATANTE em até 24 horas da ciência, adotando medidas corretivas imediatas.

- 12.9.** Incidente de segurança compreende qualquer violação legal ou contratual referente à proteção de dados.
- 12.10.** As Partes colaborarão mutuamente na comprovação do cumprimento das obrigações legais de privacidade, incluindo auditoria limitada e previamente informada.
- 12.11.** A CONTRATANTE, como controladora, compromete-se a manter a transparência e adotar medidas de segurança adequadas.
- 12.12.** A CONTRATADA atuará como Operadora, realizando o tratamento de dados conforme instruções da CONTRATANTE.
- 12.13.** A CONTRATADA não será responsável por falhas decorrentes de culpa ou dolo da CONTRATANTE, de seus sistemas ou de terceiros contratados por esta.
- 12.14.** O tratamento de dados visa à execução dos serviços contratados, incluindo personalização e melhoria dos serviços.
- 12.15.** Poderão ser armazenados dados de interações da CONTRATANTE com os serviços da CONTRATADA, incluindo contatos, atendimentos e registros eletrônicos.
- 12.16.** As finalidades do tratamento dos dados incluem:
- a.** Execução do Contrato;
 - b.** Atendimento de dúvidas e solicitações;
 - c.** Análises estatísticas e campanhas institucionais sem identificação;
 - d.** Atualização cadastral e comunicação;
 - e.** Aperfeiçoamento tecnológico;
 - f.** Investigação de ilícitos;
 - g.** Melhor experiência de navegação;
 - h.** Atendimento a autoridades;
 - i.** Armazenamento de preferências; e
 - j.** Cumprimento das obrigações do Marco Civil da Internet.

CLÁUSULA 13ª – COMPLIANCE, INTEGRIDADE E ANTICORRUPÇÃO

- 13.1.** As Partes declaram que cumprem e cumprirão, durante toda a vigência deste Contrato, a legislação aplicável, inclusive, mas não se limitando à Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), Lei nº 8.429/1992 (Lei de Improbidade Administrativa), Lei nº 9.613/1998 (Lei de Lavagem de Dinheiro), Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD), bem como as normas que tratam de prevenção à fraude, lavagem de dinheiro, financiamento ao terrorismo e demais disposições regulatórias pertinentes ao sistema financeiro.
- 13.2.** A CONTRATANTE compromete-se a manter programa interno de integridade, controles e políticas de compliance compatíveis com as suas atividades, incluindo canais de denúncia, treinamentos e mecanismos de apuração e mitigação de riscos de integridade, devendo, se solicitado, comprovar documentalmente sua existência e efetividade.
- 13.3.** É vedado às Partes, por si, seus representantes, empregados, prepostos ou terceiros contratados, oferecer, prometer, autorizar ou realizar qualquer pagamento, vantagem ou benefício indevido a agente público, pessoa exposta politicamente, autoridade regulatória,

autoridade judiciária ou qualquer terceiro, nacional ou estrangeiro, direta ou indiretamente, com a finalidade de obter favorecimento, vantagem comercial indevida ou burlar a legislação aplicável.

- 13.4.** A CONTRATANTE declara que os recursos financeiros utilizados para cumprimento deste Contrato têm origem lícita, e que adotará medidas razoáveis para prevenir que seus funcionários ou prestadores de serviço pratiquem atos ilícitos no contexto da execução contratual.
- 13.5.** A CONTRATADA poderá realizar diligências (due diligence) periódicas para avaliação do cumprimento das obrigações previstas nesta cláusula, devendo a CONTRATANTE fornecer, sempre que requisitado, as informações e documentos que se mostrarem necessários à verificação da conformidade contratual.
- 13.6.** O descumprimento das obrigações previstas nesta cláusula, inclusive por terceiros sob responsabilidade da Parte inadimplente, ensejará a rescisão imediata deste Contrato, independentemente de aviso prévio, além da obrigação de indenizar a Parte inocente por todos os danos diretos comprovadamente sofridos.
- 13.7.** As Partes comprometem-se, ainda, a manter conduta ética, transparente e responsável em suas relações comerciais, inclusive na prevenção e combate a qualquer forma de discriminação, assédio moral ou sexual, trabalho infantil, trabalho análogo ao escravo, tráfico de pessoas ou outras práticas abusivas.
- 13.8.** A existência desta cláusula não exime as Partes de responder civil, administrativa e criminalmente pelos atos ilícitos que eventualmente venham a ser praticados no curso da execução contratual.

CLÁUSULA 14ª – SUPORTE E OUVIDORIA

- 14.1. OUVIDORIA.** A CONTRATANTE poderá entrar em contato com a Ouvidoria da ONNIBANK para registrar reclamações, sugestões, elogios ou denúncias relacionadas aos serviços prestados.

14.1.1. A Ouvidoria estará disponível através dos seguintes canais de comunicação:

- **Telefone: 0800 722 0286 | de segunda à sexta | opção nº 03 | das 14h às 18h**
- **Email: ouvidoria@onnibank.com.br | 24h**
- **Chat (WhatsApp): 0800 722 0285 | opção nº 05 | de segunda à sexta | das 09h às 18h**

14.1.2. O atendimento da Ouvidoria funcionará de segunda a sexta das 09h às 18h, em dias úteis. Ressaltando, que é necessário haver um protocolo/ticket de atendimento feito pelo SAE.

14.1.3. O prazo para resposta das manifestações encaminhadas à Ouvidoria é de até 10 (dez) dias úteis, podendo ser prorrogado, mediante justificativa prévia a CONTRATANTE.

- 14.2. SUPORTE.** O Suporte técnico estará disponível através dos seguintes canais de comunicação:

- **Email: sae@onnibank.com.br**
- **Chat Online: 0800 722 0286 | opção nº 02 | de segunda à sexta | das 09h às 17h**

14.2.1. O atendimento do Suporte técnico funcionará de segunda a sexta das 09h às 17h.

14.2.2. O tempo de resposta para os chamados abertos junto ao suporte técnico é de até 02 (dois) dias úteis, podendo este prazo ser estendido em casos excepcionais, com prévia comunicação a CONTRATANTE.

14.2.3. A CONTRATANTE se compromete a fornecer informações precisas e completas quando entrar em contato com a Ouvidoria ou Suporte Técnico, facilitando o processo de atendimento e resolução.

14.3. A Ouvidoria e Suporte Técnico da ONNIBANK reservam-se o direito de registrar e monitorar todas as comunicações realizadas, com a finalidade de melhorar a qualidade dos serviços prestados.

CLÁUSULA 15ª – DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. As Partes, por si, seus sócios, acionistas, administradores, empregados, representantes ou quaisquer terceiros atuando em seu nome ou benefício, declaram que não praticaram e obrigam-se a não praticar, durante a vigência deste Contrato, quaisquer atos que violem a legislação anticorrupção aplicável, especialmente a Lei nº 12.846/2013, bem como qualquer norma nacional ou internacional correlata, incluindo atos lesivos contra a Administração Pública ou em desacordo com tratados internacionais ratificados pelo Brasil sobre o tema.

15.2. Todas as comunicações e notificações entre as Partes deverão ser realizadas por meio de carta registrada com aviso de recebimento ou por e-mail com confirmação de leitura, aos endereços a seguir indicados. Qualquer alteração de endereço deverá ser previamente comunicada à outra Parte.

15.3. Este Contrato será regido pelas leis da República Federativa do Brasil. Qualquer modificação, renúncia ou alteração de suas disposições somente será válida se formalizada por aditivo contratual, assinado por representantes legais das Partes.

15.4. É vedada a cessão ou transferência, total ou parcial, dos direitos e obrigações decorrentes deste Contrato sem o consentimento prévio e expresso da outra Parte.

15.5. A tolerância quanto ao descumprimento de qualquer cláusula não implicará renúncia, perdão, novação ou alteração contratual, nem afetará o direito da Parte tolerante de exigir o fiel cumprimento das obrigações contratadas.

15.6. Este Contrato não estabelece qualquer vínculo societário, associativo, de consórcio, solidariedade, subsidiariedade, mandato ou representação entre as Partes, sendo vedado a qualquer Parte assumir obrigações ou fazer declarações em nome da outra, salvo se expressamente autorizado neste instrumento.

15.7. Caso qualquer disposição deste Contrato seja considerada inválida, ilegal ou inexecutável, tal disposição será limitada ou modificada na extensão necessária para se tornar válida e executável, preservando-se, sempre que possível, sua finalidade. As demais disposições permanecerão plenamente válidas e eficazes.

15.8. Este Contrato, juntamente com seus Anexos e instrumentos correlatos, constitui o acordo integral entre as Partes quanto ao seu objeto, substituindo quaisquer entendimentos, propostas ou comunicações anteriores, verbais ou escritas.

15.9. Este Contrato obriga as Partes e seus sucessores, a qualquer título.

15.10. Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, as Partes elegem o foro da Comarca de **Fortaleza/CE**, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. A Parte vencida arcará com honorários advocatícios da Parte vencedora, além de custas e despesas processuais.

V3 INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO S/A (ONNIBANK)

Documento assinado digitalmente
 **DIOGENES CRUZ ROLIM ESMERALDO**
Data: 11/08/2025 12:03:44-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Diógenes Cruz Rolim Esmeraldo
CPF/MF: 440.991.263-15
Diretor Presidente

Documento assinado digitalmente
 **HALAN ROBSON MENEZES BRINGEL DE OLIVEIR**
Data: 11/08/2025 11:26:13-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Halan Robson Menezes Bringel de Oliveira
CPF/MF: 437.041.583-72
Diretor Financeiro

2º OFÍCIO DE RTD
CARTÓRIO FACUNDO
EUSEBIO/CE
Registrado sob nº
041014



CARTORIO FACUNDO
CARTORIO FACUNDO - 2º OFÍCIO - EUSÉBIO/CE
TABELIÃO E REGISTRADOR: CARLOS FACUNDO FILHO
SUBSTITUTO: ANTÔNIO ALBERTO OLIVEIRA DA SILVA
SUBSTITUTA: CLEMILDA DA SILVA VIANA

REGISTRO PARA FINS DE PUBLICIDADE
E EFICÁCIA CONTRA TERCEIROS

PRENOTAÇÃO Nº 41056 de 21/08/2025 | REGISTRO Nº 41014 de 21/08/2025

Certifico e dou fé que o documento em papel com 12 páginas, foi apresentado em 21/08/2025, o qual foi registrado sob nº 41014 em 21/08/2025, no Livro de Registro de Títulos e Documentos (Livro B) deste Cartório na presente data.

Natureza: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Apresentante: V3 INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO S.A

CNPJ/CPF:: 38.320.462/0001-69

Data do Documento: 11/08/2025

Valor: Sem Valor Declarado

Partes: V3 INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO S.A - 38.320.462/0001-69,
DIOGENES CRUZ ROLIM ESMERALDO - 440.991.263-15, HALAN ROBSON
MENEZES BRIGEL DE OLIVEIRA - 437.041.583-72

EUSÉBIO/CE, 21 de agosto de 2025

O OFICIAL / SUBSTITUTO

Este certificado é parte **integrante e inseparável** do registro do documento acima descrito.
Primeira via de Certidão.



CUSTAS E EMOLUMENTOS INCIDENTES	
Nº de Atendimento:	20250821000002
Total de Emolumentos:	R\$ 119,92
Total FERMOJU:	R\$ 12,27
Total ISS:	R\$ 5,98
Total FRMMP:	R\$ 5,98
Total FAADep:	R\$ 5,98
Total Selos:	R\$ 10,60
Valor Total:	R\$ 160,73
Base de Cálculo / Atos com Valor Declarado	
Bem/Negócio 1: R\$ 0,00	
Detalhamento de cobrança / Listagem dos	
códigos da tabela de emolumentos envolvidos	
(1) 006013 / (1) 006001 / (3) 005023	
Selos Aplicados	
ABQ793840-19P9, ABR709023-L2K9, ABR709024-L2K9,	
ABR709025-P6K9	